LEI Nº 1211 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Dispõe sobre a concessão de benefícios no âmbito do Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos de São João de Meriti".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Esta Lei adita a Lei nº 1140, de 13/11/2001, que cria o Fundo de Pensão dos Funcionários cos de São João de Meriti.

Art. 2. º - O Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos de São João de Meriti não poderá der, aos segurados, benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ompreende exclusivamente as seguintes prestações:

anto ao servidor:
osentadoria por invalidez;
osentadoria compulsória;
osentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
osentadoria voluntária por idade;
osentadoria especial;
xílio-doença;
lário-família; e
lário-maternidade.

uanto ao dependente:
nsão por morte; e
xílio-reclusão.

§ 1º - São considerados benefícios previdenciários do regime próprio de previdência social os cionados no caput, independentemente da fonte de custeio.

§ 2º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido, no Fundo de ão dos Funcionários Públicos de São João de Meriti, sem que esteja estabelecida a correspondente fonte steio.

Art. 3º – A concessão e administração dos benefícios obedecerá à Constituição e à legislação nte, sendo regulamentado por decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em tário.

São João de Meriti, 26 de dezembro de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

RECEBIDO NESTA
Em 07/01/2003